



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2020 – GP DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a adoção de medidas para velórios e sepultamentos no Município de Santa Terezinha – PE como meio complementar de prevenção a Pandemia causada pelo do Novo Coronavírus e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

CONSIDERANDO o caráter pandêmico da infecção do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e seu alto grau de transmissibilidade,

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Santa Terezinha – PE, reconhecidas pelos Decretos Municipal Nº 013 de 27 de março de 2020, e Decreto Legislativo Nº 142 de 8 de abril de 2020, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO que o momento demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Santa Terezinha – PE,

CONSIDERANDO que as novas estratégias de enfrentamento das emergências de saúde pública vão requerer contínua avaliação dos seus resultados, com vistas a acompanhar as mudanças na dinâmica de transmissão e propagação de agentes e doenças, bem como adequá-las aos sistemas de saúde em todos os níveis de organização,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que versa sobre as orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2),

CONSIDERANDO a Nota Técnica DG-IAVE-SES/PE Nº 04/2020 de 25 de março de 2020 que versa sobre as orientações com relação ao manejo de corpos no contexto da infecção por Covid-19,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, resolve,

DECRETAR:

Artigo 1º - Sem prejuízo de outras medidas fica adotado no que couber o protocolo de medidas sanitárias previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, como também aquelas previstas por meio da Nota Técnica DG-IAEVE Nº 04/2020.

Artigo 2º - Fica proibido no território deste município realização de velórios nos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) ou nos casos de COVID-19 suspeitos ou confirmados.

§ 1º O cadáver acometidos dos males descritos no *caput* deste artigo, após o imediato preparo, deverá ser transferido pelo serviço funerário diretamente para o sepultamento;

§ 2º Será utilizado para o sepultamento caixão lacrado, dentre outras medidas previstas no protocolo específico adotado no Estado de Pernambuco para casos desta natureza;

§ 3º O corpo deverá ser transportado em veículo próprio para estes tipos de serviços, e durante o sepultamento será permitida a presença de no máximo 4 (duas) pessoas da família além dos coveiros e 1 (hum) religioso;

§ 4º Após a chegada do cadáver ao cemitério, este deverá ser imediatamente sepultado, facultando as pessoas descritas no parágrafo anterior, um tempo máximo de 10 (dez) minutos para orações e despedidas, não devendo em hipótese alguma ocorrer a abertura da urna funerária

Artigo 3º - Para as demais causas mortis o corpo deverá ser velado no próprio cemitério, apenas pelo período de 4 (quatro) horas, com adoção de todas as medidas sanitárias previstas nas notas técnicas referidas no preâmbulo do presente Decreto, sendo obrigatório:

I - A urna mortuária (caixão) deverá permanecer fechado durante todo o período em que estiver sendo realizado o velório;

II - Respeitar o limite de até 10 (dez) pessoas, incluindo familiares já presentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

III – Uso de máscaras de proteção facial ou similares como forma de evitar transmissão ou contágio de doenças;

IV - Pessoas mais vulneráveis como (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas) não deveram participar;

V - Realizar a higienização das mãos com água e sabão e, na sua falta, utilizar álcool a 70% ao entrar e sair do local;

VI - Não deverá haver contato físico entre as pessoas, como aperto de mãos, beijos e abraços, bem como compartilhamento de objetos;

VII - O descumprimento ao estabelecido no presente Decreto sujeitará aos responsáveis a aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Párrafo Único: Para o cômputo do tempo previsto no *caput* deste Artigo, não serão considerados aquele necessário para o preparo do corpo e o traslado entre o local da morte e/ou a funéria, assim como do traslado até o local destinado para o velório.

Artigo 4º -Em casos excepcionais e mediante autorização da Vigilância Sanitária, após averiguação e atesto desta, poderá o velório ser realizado em outro espaço, desde que cumpridas as exigências contidas no Artigo anterior

Párrafo Único: Não se aplica essa excepcionlidade para os casos de falecimento pelas causas descritas no Artigo 2º do presente Decreto.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.


Geovane Martins
Prefeito